



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-14723/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/3971/2014
PROTOCOLO	: 1488441
ÓRGÃO	: FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: LEILA CARDOSO MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/3971/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DE CAMPO GRANDE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade da Gestora, **LEILA CARDOSO MACHADO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE** ressaltando o não encaminhamento do Termo de Transferência de Cargo, emitindo assim em caráter definitivo a Análise **ANA-3ICE-13492/2014**, manifestando-se da seguinte forma:

"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo de Apoio ao Esporte de Campo Grande, referente ao exercício financeiro de 2013, OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, com ressalva ao item V – RELATÓRIO, no entanto, a presente análise não resguarda a ocorrência."

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a **RESSALVA** trazida à baila pela emérita Inspeção de Controle Externo no que se refere ao não encaminhamento do Termo de Transferência de Cargo,



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fato que esta Auditoria pode confirmar, todavia o exame do referido documento segue rito processual próprio não fazendo, portanto, parte das demonstrações contábeis que integram estas Contas, sendo inclusive passível de aplicação de sanção prevista no **§ 1º, inciso I do art. 170** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, que Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, razões pelas quais o fato não deve prosseguir como elemento denegatório no julgamento das contas em epígrafe.

5 – Adentrando no mérito da avaliação do exame destas Contas Anuais de Gestão, frente a vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o exposto, a seguir:

5.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

5.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra “A” do Subitem 2.1 do Item 2 da Seção II do Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

5.1.2 – Cumprimento da letra “B” do subitem 2.1 do item 2 da Seção II, do Anexo I, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

5.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

5.2.1 – Cumprimento do caput do art. 48 da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 04.

5.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

5.3.1 – DO ORÇAMENTO

5.3.1.1 – A Lei Municipal nº 5.118/2012 - LOA autorizou créditos orçamentários para o Fundo na ordem de R\$ 350.000,00, conforme visto na ANÁLISE ANA-3ICE-13492/2014 acostada à peça nº 18.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

5.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I a III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados à peça nº 17, os quais não alteraram o Orçamento do Fundo conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

5.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º e 4º** do **art. 11** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita arrecadada na ordem de **R\$ 44.538,81**.

5.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de **R\$ 350.000,00** e empenhada na ordem de **R\$ 345.000,00**.

5.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102 a 105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

5.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

5.4.1 – Cumprimento do disposto no **§ 3º do art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

instituições financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 15.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina:**

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DE CAMPO GRANDE – MS**, inerente ao



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade da Gestora,
LEILA CARDOSO MACHADO.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE,
esta será obtida mediante o controle externo por meio de
processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26**
da LCE nº 160, de 02.01.2012.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame
da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de
documentos digitalizados de veracidade ideológica
presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer
impropriedades e **irregularidades** porventura encontradas por
meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe
o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 16 de outubro de 2014.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Auditor Substituto de Conselheiro